

# Classificados

## EDITAIS

### EDITAL DE LEILÃO ON-LINE

DATA 1º LEILÃO 05/03/24 ÀS 10H - DATA 2º LEILÃO 08/03/24 ÀS 10H

**bradesco**

**Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho**, Leloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 06.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local indicados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: **somente on-line** via [www.leilao.vip.com.br](http://www.leilao.vip.com.br). Localização do imóvel: **Pindamonhangaba-SP, Bairro Residencial Nova Esperança**, Rua Emerson Frenaldino, nº 325 (L1 10 Quad A). Casa. Áreas totais: terr. 140.000m² e constr. 90,83m². Matr. 45.827 do RI local. Inscrição municipal S023090210000. Obs.: Ocupada. (AF). 1º Leilão: 05/03/2024 às 10:00h **LANCE MÍNIMO: R\$ 271.054,11**. 2º Leilão: 08/03/2024 às 10:00h **LANCE MÍNIMO: R\$ 222.451,83** (caso não seja arrematado no 1º leilão). **Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leloeiro. Da participação on-line. O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fidejuntante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9.514/97, redação dada pela Lei 14.111/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.leilao.vip.com.br](http://www.leilao.vip.com.br). Para mais informações - tel.: 0800 717 8888 ou 11-3093-5252, **Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo 80, Centro - Jambéiro/SP - CEP 12.270-000  
Tel: (012) 3978-2600 e-mail: gabinete@jambeiro.sp.gov.br

#### DECRETO Nº 2460, de 26 de fevereiro de 2024.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Chuvas Intensas - CODRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicável ao tema.

O Senhor Carlos Alberto de Souza, Prefeito do Município de Jambéiro, localizado no estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

- Que as chuvas intensas ocorridas no município durante o dia 23 de fevereiro de 2024, às 12:30 que durou duas horas, e resultou em aproximadamente 70mm de chuva, de acordo com o CEMASIM, ocasionando queda de barreiras, destruição de pontes, inundação, alagamentos, desmoronamentos, queda de muros, queda de árvores, interdição da Rodovia SP 103 - Júlio de Paula Moreira, Estrada Vitimais Isoladas, queda de energia;
- Que em decorrência dos eventos inesperados que atingiram o município, famílias ficaram desalojadas e bairros completamente isolados, alagamento de toda região central do município, resultando na perda de bens e materiais da rede municipal de educação. Único acesso ao município pela Rodovia SP 103 - Júlio de Paula Moreira foi interditado devido à queda de barreiras, em vários pontos de sua extensão, trecho do km 25, com risco de desmoronamento da pista;
- Que a fundamentação deste ato, com a descrição do dano, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município favorável à declaração da situação de emergência.

**DECRETA:**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo 80, Centro - Jambéiro/SP - CEP 12.270-000  
Tel: (012) 3978-2600 e-mail: gabinete@jambeiro.sp.gov.br

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE JAMBEIRO/4519  
CNPJ 08.240.000-00  
Carlos Alberto de Souza  
Prefeito (a) Municipal

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ  
FÓRUM DE TAUBATÉ  
3ª VARA CÍVEL  
Rua José Licurgo Indiani s/n., Jardim Maria Augusta - CEP 12.200-000  
Fone: (12) 214-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1011444-15.2022.8.26.0625  
Classe: Alvarato: Procedimento Comum Civil - Prescrição e Decadência  
Requerente: Espólio de Antonio Carlos Gouvêa Freitas e outros  
Requerido: SH Empreendimentos Imobiliários Ltda

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.**  
**PROCESSO Nº 1011444-15.2022.8.26.0625**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr. Rodrigo Valério Sbruzzi, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER a SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ 49223563000138, com endereço à Rua Conselheiro Zacarias, 491, Jardim Paulista, CEP 01429-020, São Paulo - SP e todos os interessados que não foram localizados nos autos, bem como eventuais cônjuges e herdeiros, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Civil por parte de Espólio de Antonio Carlos Gouvêa Freitas e outro, alegando em síntese: "Trata-se de ação de declaratória de prescrição de dívida e extinção de hipoteca gravada pelos ESPÓLIOS DE ANTÔNIO CARLOS GOVÊA FREITAS e DE MARINA FABIANO FREITAS, ambos representados pelo inventariante Anderson Fabiano Freitas (Rs.12), contra SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Narram os autores que ANTÔNIO e MARINA, casados no regime de comunhão total de bens, adquiriram em 10.01.1985 o lote n. 15 da Quadra F do condomínio Eldorado Jardim Residencial, situado no bairro do Caminho Novo, Tremembé/SP, dando o imóvel em hipoteca à ré em 23.02.1996 para garantia de uma dívida de R\$17.202,00 que havia de ser paga em 6 prestações mensais de R\$2.867,00, vencendo-se a primeira naquela mesma data. Afirmam que, após o falecimento de ambos, foi aberto o inventário (proc. 1094.174-42/2019.8.26.0625) e, devido a essa hipoteca, os herdeiros enfrentam dificuldades na partilha dos bens, pelo que postulam a declaração de prescrição e extinção da dívida que originou essa garantia, com consequente baixa cancelamento do gravame na matrícula, argumentando que a ré não exerceu o direito de cobrar oportunamente. Exponem os fundamentos jurídico-legais e defendem que a prescrição aplicável é de cinco anos e que, ainda que incidisse a regra geral, já teria decorrido o prazo prescricional". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, por ato e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extra, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 24 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo 80, Centro - Jambéiro/SP - CEP 12.270-000  
Tel: (012) 3978-2600 e-mail: gabinete@jambeiro.sp.gov.br

**Art. 14.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas Intensas - CODRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicável.

**Art. 21.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuem sob a coordenação da Proteção e Defesa Civil do município de Jambéiro nas ações de resposta ao desastre, realocação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Proteção e Defesa Civil do município de Jambéiro.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XIV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para a prestação de obra e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconotação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

### Município de Santo Antônio do Pinhal

**AVISO DE LICITAÇÃO.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023.**  
A sessão de julgamento das propostas foi realizada no dia 27/02/2024 para julgamento de Tomada de Preço 017/2023 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES DA ESTRADA MUNICIPAL WILSON BENEDETO DOS SANTOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Foi realizado no dia 27/02/2024. Foram abertos os envelopes das empresas CONLESTE CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI, ARS CONSTRUÇÕES, TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA. Considerando o atendimento a legislação vigente, a Comissão então procedeu a análise de preço inexequível ou de valores excessivos, o que não ficou constatado de plano. Assim, considerando o critério de menor preço, a Comissão declarou vencedora a empresa W.A. MONTEIRO ENGENHARIA que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 619.461,77 (seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos). Sem prejuízo a serem consignados, foram encerrados os trabalhos, aguardando o prazo recursal.

### Município de Santo Antônio do Pinhal

**AVISO DE LICITAÇÃO.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023.**  
A comissão de Licitação da Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal, NOTIFICA a empresa THEOVALE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, para no prazo de 3 dias a apresentação de documentação que comprove a execução do atestado emitido pela AREZZO CONSTRUTORA E INCORPORADORA à empresa RA CONSTRUTORA INSETOTECNIA E FUNDADORA. De acordo com Memorando 819/2024 foi apurado pela Secretaria de Infraestrutura que as duas empresas possuem sócios em comum e que hoje é responsável técnico da empresa participante. O objetivo da apresentação do atestado de capacidade técnica e justamente comprovar a satisfatoriedade da execução de objeto similar ao da licitação. Os atestados apresentados devem ser revestir de alguns requisitos de confiabilidade, exprimindo com veracidade informações relevantes que possam subsidiar a administração a tomar uma decisão segura quando do julgamento da habilitação dos licitantes. Não há vedação legal para emissão de atestados entre empresas do mesmo grupo econômico, mas a execução deverá ser comprovada e para isso será necessário a apresentação de Documentos Fiscais. Contratos entre as partes, Anotação de Responsabilidade Técnica ou qualquer outro documento legal que comprove a execução dos serviços. Maiores informações pelos telefones (12) 3666-1918.

### Município de Santo Antônio do Pinhal

**AVISO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023.**  
A comissão de Licitação da Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal, NOTIFICA a empresa THEOVALE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, para no prazo de 3 dias a apresentação de documentação que comprove a execução do atestado emitido pela AREZZO CONSTRUTORA E INCORPORADORA à empresa RA CONSTRUTORA INSETOTECNIA E FUNDADORA. De acordo com Memorando 819/2024 foi apurado pela Secretaria de Infraestrutura que as duas empresas possuem sócios em comum e que hoje é responsável técnico da empresa participante. O objetivo da apresentação do atestado de capacidade técnica e justamente comprovar a satisfatoriedade da execução de objeto similar ao da licitação. Os atestados apresentados devem ser revestir de alguns requisitos de confiabilidade, exprimindo com veracidade informações relevantes que possam subsidiar a administração a tomar uma decisão segura quando do julgamento da habilitação dos licitantes. Não há vedação legal para emissão de atestados entre empresas do mesmo grupo econômico, mas a execução deverá ser comprovada e para isso será necessário a apresentação de Documentos Fiscais. Contratos entre as partes, Anotação de Responsabilidade Técnica ou qualquer outro documento legal que comprove a execução dos serviços. Maiores informações pelos telefones (12) 3666-1918.

### Município de Santo Antônio do Pinhal

**AVISO DE LICITAÇÃO.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2023 - TOMADA DE PREÇOS 017/2023**  
A sessão de julgamento das propostas foi realizada no dia 27/02/2024 para julgamento de Tomada de Preço 017/2023 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES DA ESTRADA MUNICIPAL WILSON BENEDETO DOS SANTOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Foi realizado no dia 27/02/2024. Foram abertos os envelopes das empresas W.A. MONTEIRO ENGENHARIA, ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PAVIMENTADORA SANTA ROSA. Considerando o atendimento a legislação vigente, a Comissão então procedeu a análise de preço inexequível ou de valores excessivos, o que não ficou constatado de plano. Assim, considerando o critério de menor preço, a Comissão declarou vencedora a empresa W.A. MONTEIRO ENGENHARIA que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 619.461,77 (seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos). Sem prejuízo a serem consignados, foram encerrados os trabalhos, aguardando o prazo recursal.

### SINOSÍRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO  
O CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS, SOLICITA O COMPARTILHAMENTO DE VOSA SENHORA, MARCOS APARECIDO CORREIA, CPF: 495.822.899-9, A SEDE DO CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS, RUA HILÁRIO FRIMMO, 76, CENTRO, JAMBEIRO/SP - CEP 12.270-000, NO PRAZO DE 48 HORAS, NO INTUO DE JUSTIFICAR SUAS FALTA QUE SEM GOVERNO DESEU DE 28/02/2024, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO, ENSEJANDO A JUSTA CAUSA DO SEU CONTRATO DE TRABALHO CONFORME DISPOES DO ARTIGO 482, LETRA "D" CLT.

### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANÇIA CLIMÁTICA DE SANTO ANTONIO DO PINHAL - SP

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023.** A comissão de licitação da Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal, NOTIFICA a empresa THEOVALE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, para no prazo de 3 dias a apresentação de documentação que comprove a execução do atestado emitido pela AREZZO CONSTRUTORA E INCORPORADORA à empresa RA CONSTRUTORA INSETOTECNIA E FUNDADORA. De acordo com Memorando 819/2024 foi apurado pela Secretaria de Infraestrutura que as duas empresas possuem sócios em comum e que hoje é responsável técnico da empresa participante. O objetivo da apresentação do atestado de capacidade técnica e justamente comprovar a satisfatoriedade da execução de objeto similar ao da licitação. Os atestados apresentados devem ser revestir de alguns requisitos de confiabilidade, exprimindo com veracidade informações relevantes que possam subsidiar a administração a tomar uma decisão segura quando do julgamento da habilitação dos licitantes. Não há vedação legal para emissão de atestados entre empresas do mesmo grupo econômico, mas a execução deverá ser comprovada e para isso será necessário a apresentação de Documentos Fiscais. Contratos entre as partes, Anotação de Responsabilidade Técnica ou qualquer outro documento legal que comprove a execução dos serviços. Maiores informações pelos telefones (12) 3666-1918.

**@diariodetaubate**

# ASSINATE DIGITAL

## RECEBA AS EDIÇÕES DO

### PELO WHATSAPP

22 9918 2266